Câmara Municipal de Turiúba

Vereador "Dr. Nelson Costa"

CNPJ 01.611.641/0001-45

legistba@terra.com.br www.camaraturiuba.sp.gov.br camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 • 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba referentes ao exercício de 2019.

MÁRCIO BATISTA DE CARVALHO, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA**, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba relativas ao exercício de 2019, por decisão de oitos dos Vereadores da Câmara Municipal de Turiúba, reunidos na Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 2022, quando foi apreciado o parecer desfavorável, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo eTC 004695.989.19-4.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Turiúba Ver. Dr. Nelson Costa, 21 de junho de 2022.

MÁRCIO BATISTA DE CARVALHO
Presidente

P A R E C E R

00008691.989.21-4 (ref. 00004695.989.19-4) - Pedido de Reexame.
Requerente: Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2019.
Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 03-03-21.
Advogados: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. INOBERVÂNCIA DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL. APLICAÇÃO INSUFICIENTE DOS RECURSOS DO FUNDEB. IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA DEVIDOS NO EXERCÍCIO. IMPROPRIEDADES NAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 23 de março de 2022, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Turiúba, referentes ao exercício de 2019.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de março de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-SE9H-63QD-65CM-2PA1